



23

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

FOLIQUÉ-SE

Baixa à Gestão dos Assuntos

Sociais

23, 4, 81

Para parecer, afe

Presidente,

*[Handwritten signature]*

Exm<sup>o</sup>. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

546

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

20. ABR. 1981

P<sup>o</sup>. 20 P.P.

ASSUNTO:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - PAGAMENTO DE PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO AOS FUNCIONÁRIOS DOCENTES

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. um exemplar da proposta de decreto regional sobre o assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

*[Handwritten signature of Eduardo Gil Miranda Cabral]*

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 355 Data 19/04/81  
102

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional

Ass.: Pagamento de passagens e ajudas de custo aos funcion. docentes

Entrada n.º 9/81 de 23/04/81

Arquivo n.º 102

ANEXO: 1 exemplar

O Responsável

LEGISLAÇÃO

*[Handwritten initials]*

CV/CV

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

---

/...

-2-

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i) do artº 44º do Estatuto da Autonomia apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Regional.

ARTº.1º. O Governo Regional poderá conceder aos funcionários docentes, que em virtude de nomeação ou contrato, tenham de deslocar-se na Região Autónoma dos Açores, ajudas de custo, assim como suportar os encargos com passagens e bagagens para os docentes e seus familiares.

ARTº.2º. O consignado no artigo anterior será atribuído por Decreto Regulamentar Regional onde se fixarão os montantes, as condições de atribuição e as ilhas ou zonas para onde se deslocam os docentes.

ARTº.3º. O estipulado no presente diploma não é extensivo aos docentes que em virtude de nomeação ou contrato tenham de deslocar-se para a Região, ou desta para o exterior, exceptuando-se as situações, que por necessidades de serviço, seja necessário requisitar pessoal docente fora da Região.

ANGRA DO HEROÍSMO, 25 de Março de 1981.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



JOSE GUILHERME REIS LEITE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO REGIONAL Nº. 181

*Submetido à Assembleia Regional.*

14/11

Pelos Estatutos dos diversos níveis de ensino, os funcionários docentes que, por virtude de nomeação ou contratação se deslocavam do continente para as ilhas adjacentes tinham direito a passagem de ida e regresso, alargado ao conjuge e filhos menores, assim como direito ao transporte de bagagem e ainda a ajudas de custo. A passagem de regresso estava, contudo, condicionada à permanência na Região durante dois anos.

Mais recentemente e através do Decreto-Lei nº. 187-C/80 de 14 de Junho, igual regime foi alargado transitoriamente aos professores estagiários.

Assim a todo o pessoal docente dos diversos níveis de ensino, inclusive os do ensino primário por força do Decreto-Lei nº. 769-D/76, de 23 de Outubro, era-lhes concedido passagem de ida e de regresso desde que permanecessem na Região durante dois anos.

Os critérios que fundamentaram estas disposições obedeceram naturalmente a diversas razões, sendo possivelmente a de maior importância, a necessidade de fixação de professores nos Açores. Note-se, que além das prerrogativas acima enunciadas, era ainda concedido ao professor deslocado naquela situação o processamento dos vencimentos durante os doze meses do ano, numa altura em que os professores só tinham direito a serem remunerados pelo serviço efectivamente prestado.

Ora esta situação poder-se-á considerar ultrapassada dado que a Região além de vir há alguns anos a profissionalizar professores, já forma também os seus próprios professores através da Universidade dos Açores.

Assim, a não contemplação recíproca de iguais direitos aos professores que se deslocam dos Açores para o Continente, leva-nos a concluir que ao manterem-se estas disposições estaríamos perante uma manifesta situação de desigualdade.

Por outro lado, considerando a necessidade de fixação de docentes com habilitação própria, conducente a uma melhor distribuição de qualidade de ensino pelas escolas das ilhas mais carecidas, importa institucionalizar o direito à passagem e ajudas de custo aos docentes que se deslocam na Região, quer para adquirirem a profissionalização quer por força de concurso.